

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 464/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Cessão de Imóvel Público com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato de cessão de uso do bem imóvel sito na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro – Timbaúba dos Batistas – RN, CEP 59.320-000, de inscrição mobiliária nº 1.0001.018.04.0188.0001.7 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, CNPJ 34.028.316/0025-80, com sede na Avenida Hildebrando de Gois, 211, Ribeira, Natal/RN.

Parágrafo Único - A destinação do bem imóvel será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 120 (cento e vinte) meses, com vigência a partir de 01/11/2022 e término em 30/10/2032, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 03 (três) prorrogações, mediante Termo Aditivo, mediante consenso entre as partes.

Art. 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado exclusivamente para o funcionamento da agência dos Correios no Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a manutenção do bem objeto desta cessão, seus custos, bem como os encargos relativos aos serviços de água/esgoto e energia elétrica, bem como possíveis multas ou outras penalidades administrativas que recaírem sobre os mesmos enquanto durar a cessão.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização e acompanhamento dos serviços desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 6º - A entrega do bem e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 7º - O Termo de Cessão de Uso será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso do Bem Público poderá ainda ser rescindido por interesse de uma das

partes, independente da motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de novembro de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:F35B329B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/11/2022. Edição 2902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>